

PROJETO DE LEI N° , DE 2007  
(Da Sra. Jô Moraes)

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, instituindo multa em caso de descumprimento da cota de candidaturas de cada sexo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O parágrafo 3º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá apresentar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo, sob pena de incorrer em multa pecuniária equivalente a 1% (um por cento) do total do fundo partidário vigente no exercício pertencente ao partido ou partidos envolvidos, em caso de coligação.‘ (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificação**

A legislação já garante desde 1997 uma reserva de vagas para candidaturas femininas que significou, sem dúvida, um avanço na luta das mulheres por mais espaço no cenário político e social. Entretanto, o legislador omitiu-se em estabelecer uma sanção que desestimulasse os partidos ou seus órgãos deliberativos a não cumprirem a reserva estipulada. O estabelecimento desse tipo de sanção se baseia em exemplos de legislação semelhante em vários países.

A sanção que propomos – uma multa pecuniária ao partido infrator – torna a conquista da Lei 9.504, de 1997, mais efetiva. Ela também torna solidário o partido político

com as deliberações de seus órgãos deliberativos em qualquer nível, seja nacional, regional ou municipal.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2007.

# Jô Moraes

## Deputada Federal